

substituição GDPG N° 1.101/2023, com esteio nos artigos 6º e 7º da Portaria GDPG nº 280/2013.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico SEI N° 00303001881/2023-76;

CONSIDERANDO a Resolução CSDPE/PI N° 157/2023, em seu anexo I, determina que a 7ª Defensoria Pública de Família é a primeira substituta da 4ª Defensoria Pública Família;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, **DR. ERIC LEONARDO PIRES DE MELO**, para **SUBSTITUIR** a Defensora Pública, **DRA. DANIELA NEVES BONA**, que atua em regime de acumulação junto à 4ª Defensoria Pública de Família de Teresina-PI, **no período de 08/01/2024 a 17/01/2024**, em razão da concessão de férias regulamentares desta última, referente à 2ª etapa do exercício aquisitivo do ano de 2021, com efeitos retroativos a partir da data de 08.01.2024.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DA UNIDADE CÍVEL, em Teresina, 10 de Janeiro de 2024.

ALYNNE PATRÍCIO DE ALMEIDA SANTOS

DIRETORA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO

DEFENSORA PÚBLICA-PI

(Transcrição da nota PORTARIAS de N° 760, datada de 12 de janeiro de 2024.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMARH - N° 17 de 12 de janeiro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos para a operacionalização do Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí (SEMARH), bem como para a destinação de animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente a esse centro.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Estadual nº 4.797, de 24 de outubro de 1995 e,

CONSIDERANDO que o Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) recebe animais silvestres por meio de entrega voluntária, advindos de resgates ou oriundos de apreensão de fiscalização, recuperam e destinam esses animais por formas previstas em lei e atos normativos e necessidade de disciplinar a operacionalização e normatizar a destinação dos animais,



RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º Esta instrução normativa (IN) estabelece as diretrizes e os procedimentos para operacionalização do Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) da SEMARH, bem como para a destinação de animais silvestres, nos termos da lei.

Art.2º O Cetas integra a estrutura da SEMARH e é vinculado administrativamente à Diretoria Administrativa e tecnicamente à Diretoria de Conservação da Biodiversidade.

Art.3º É expressamente proibida a destinação e permanência, ainda que provisória, de animais domésticos no Cetas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com vistas a garantir adequada destinação, poderão ser recebidos animais silvestres exóticos e híbridos, desde que aprovado por laudo veterinário e pelo Cetas/Diretoria de Conservação da Biodiversidade (DChio).

CAPÍTULO II**DO FUNCIONAMENTO DOS CETAS****Seção I****Das Regras Gerais**

Art.4º A SEMARH deverá designar equipe que comporá o Cetas e dará suporte técnico e administrativo, incluindo a identificação da formação e função de cada um dos membros.

§ 1º A atuação no Cetas será considerada serviço público relevante.

§ 2º Os colaboradores designados deverão observar manual de práticas operacionais para o manuseio, manejo e acompanhamento dos animais.

§ 3º O manuseio de animais no interior do Cetas é restrito aos colaboradores e servidores designados, sendo expressamente proibido o descumprimento da presente regra, sob pena de apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 5º Caberá ao Cetas autorizar o recebimento de animais em suas dependências, sejam estes oriundos de entrega voluntária, resgate ou apreensão, lavrando o respectivo termo de recebimento.



Parágrafo Único. Nos casos de entrega voluntária, caberá exclusivamente ao Cetas, ao ser acionado, orientar a ação.

Art.6º O acesso às dependências do Cetas, por ser uma área que tem animais em quarentena, em tratamento ou apresentando riscos humano e/ou biológico, é restrito aos servidores e colaboradores designados.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a realização de atividades acadêmicas e de educação ambiental, envolvendo, eventualmente, visitaç o programada e monitorada aos Cetas, mediante autorizaç o da SEMARH, ouvido o respons vel pelo Centro, e devidamente formalizada.

Seç o II

Do Recebimento de Animais

Art.7º O registro do recebimento de animais no Cetas dever  ser realizado via Sistema de Informa es oficial, por meio de Termos de Recebimento (TR), conforme modelo em Anexo.

§ 1º O registro dever  ser efetuado em at  5 dias  teis, salvo em casos justificados.

§ 2º O TR gerado, poder , sempre que requisitado, ser impresso em duas vias, sendo uma destinada ao respons vel pela entrega do(s) animal(is) ao centro, e a outra, ap s assinatura desse respons vel, arquivada no Cetas.

§ 3º Animais que obtiverem entrada no Cetas dever o ser marcados individualmente, de acordo com as t cnicas e marca es estabelecidas em norma, devendo a marca o ser registrada via Sistema de Informa es oficial, por meio do detalhamento do TR.

§ 4º Eventuais impossibilidades de efetuar a marca o f sica de animais dever o ser justificadas nos respectivos TRs.

Art.8º Para os animais oriundos de apreens o, o Cetas dever  requisitar ao agente respons vel pela entrega que apresente o(s) documento(s) relacionado(s)   apreens o, podendo ser o Boletim de Ocorr ncia (BO), o Auto de Infra o (AI) e o Termo de Apreens o (TA), a Comunica o de Bens Apreendidos (CBA) ou similar.

§ 1º O(s) documento(s) relacionados   apreens o dever ( o) ser inclu do(s) digitalmente como arquivo(s) anexo(s) ao TR correspondente elaborado via Sistema de Informa es oficial.

§ 2º No caso de apreens o, o Cetas dever  disponibilizar ao respons vel pela entrega dos animais apreendidos c pia do TR.

§ 3º Nos casos de apreens o somente na esfera penal, caracterizados, em especial, pela apresenta o unicamente de BO, o Cetas dever  instaurar processo espec fico, anexando aos autos c pia desse BO e do TR respectivo elaborado via Sistema de Informa es oficial, para em seguida



encaminhar à DCbio, a fim de que sejam providenciadas as medidas pertinentes relacionadas a lavratura de AI.

Art.9º A entrega de animal apreendido ao Cetas é uma forma de destinação prevista na legislação vigente, sendo ato administrativo de competência do agente atuante ou outra autoridade designada, cessando a partir daí o vínculo do animal com o processo sancionador.

Art. 10. Os animais apreendidos poderão ser devolvidos - caso ainda não repatriados, nas seguintes situações:

I - Apresentação a SEMARH da decisão judicial que determine a devolução do animal;

II- Apresentação a SEMARH da decisão administrativa aplicada pelo órgão competente que cancele a apreensão;

Parágrafo Único. A eventual devolução de animal(is) efetuada nos termos deste artigo deverá ser justificada a autoridade ambiental pertinente da SEMARH, em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Seção III

Da Triagem dos Animais

Art.11. Os animais recebidos no Cetas serão submetidos aos seguintes procedimentos:

I - Conferência da identificação taxonômica;

II - Avaliação clínica, física e comportamental e atendimento médico-veterinário;

III - Marcação física individual, sempre que possível.

IV - Registro do recebimento no Sistema de Informações do Cetas.

Parágrafo Único. Animais recebidos no Cetas com características clínicas de doenças infectocontagiosas devem ser objeto de notificação imediata aos órgãos de controle epidemiológico competentes.

Art.12. Com fundamentos no histórico, na distribuição geográfica e em avaliações clínica, física e comportamental, os animais poderão ser submetidos a:

I - Destinação rápida;

II - Quarentena.

Seção IV



Da Manutenção dos Animais

Art. 13. Durante sua permanência no Cetas, o animal será objeto de avaliações clínica, física e comportamental periódicas, com vistas a eventuais adequações em seu manejo e posterior destinação, e devem ser objeto de ficha de acompanhamento diário com prontuário cuja referência se encontra no Anexo desta Instrução Normativa (Ficha Diária de Acompanhamento com Prontuário do Animal) desta IN.

Art. 14. Os animais submetidos à quarentena terão o período de isolamento definido de acordo com o grupo taxonômico, a origem e as condições do indivíduo, atestados por médico-veterinário.

Art.15. Os exames a serem realizados nos indivíduos serão definidos de acordo com as avaliações técnicas realizadas pelos veterinários e terão como referência Anexo (Exames laboratoriais de referência) desta IN.

Seção V

Da Reabilitação

Art.16. Os animais recebidos no Cetas, a depender de suas condições, deverão ser submetidos a procedimentos visando à reabilitação e/ou aptidão à soltura, prioritariamente.

Art.17. Os procedimentos de reabilitação poderão ser efetuados integralmente no Cetas, ou ainda, por meio da utilização de estruturas existentes em Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS) cadastradas.

Seção VI

Da Destinação dos Animais

Art.18. As destinações de animais recebidos deverão ser registradas em Sistema oficial, mediante a emissão de Termo para Transporte e Destinação de Fauna (TTD), nos termos do Anexo desta IN.

§ 1º. O TTD é o documento que autoriza e registra o transporte e a destinação de animais efetuados pelos Cetas, e deve ser efetuado em até 5 dias úteis a partir da ação, salvo em casos justificados.

§ 2º As operações relacionadas à destinação de animais recebidos no Cetas deverão ser realizadas por, no mínimo, 2 (dois) servidores.

Art.19. Os espécimes da fauna silvestre recebidos no Cetas serão objeto das seguintes modalidades de destinação:

I - Rápida:

a) soltura que deverá ser realizada no prazo máximo de 72 horas úteis de seu recebimento, laudados



por veterinário responsável, quando possível e registrado em TTD;

b) cativo, apenas nos casos em que não houver possibilidade de reabilitação do animal.

II - Posterior:

a) soltura;

b) soltura experimental;

c) revigoramento populacional;

d) reintrodução;

e) cativo;

f) para fins de pesquisa, educação ou treinamento;

g) guarda doméstica provisória.

Parágrafo Único. A destinação para guarda doméstica provisória obedecerá normativa específica e dar-se-á em caráter excepcional, quando não for possível as demais destinações previstas nesta norma.

Art.20. A destinação de animais silvestres apreendidos poderá se dar a qualquer tempo, mediante atendimento das condições e dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, devendo ser comunicada à autoridade julgadora competente para fins de instrução processual.

§ 1º A soltura deverá ser priorizada e poderá ser realizada nos casos em que o espécime:

I - Não apresente problemas que indiquem impedir sua sobrevivência ou adaptação em vida livre; e

II - Seja de espécie de ocorrência natural no local.

§ 2º A verificação de atendimento aos quesitos deverá ser realizada por agente que detenha conhecimento sobre a espécie.

Art.21. A soltura na modalidade posterior deverá ser realizada preferencialmente em ASAS cadastradas junto às entidades ambientais competentes.

Art.22. As solturas experimentais ou para reintrodução deverão ser realizadas conforme projeto com objetivo de verificar o sucesso da soltura, observados os protocolos previstos no Anexo III (Orientações para projetos de soltura destinada a experimentação ou reintrodução) desta IN.

Parágrafo Único. As solturas com o objetivo de reintrodução deverão, preferencialmente, ser desenvolvidas em conjunto com pesquisadores, instituições de pesquisa ou órgãos gestores de Unidades de Conservação para melhor controle, monitoramento, execução e avaliação dos



resultados, conforme o Anexo III desta IN.

Art.23. A destinação de animais silvestres da fauna nativa brasileira que não tiverem sido objeto de destinação rápida deverá ser priorizada conforme os seguintes critérios:

I - Espécies alvo de planos de ação (estadual e nacional);

II - Espécies ameaçadas, conforme listas oficiais, atos e normativas pertinentes;

III - espécimes que, de acordo com o responsável pelo Cetas, devam ter seu processo priorizado para proceder a destinação sob risco de prejuízo em sua reabilitação.

Art.24. A destinação para cativeiro somente poderá ser realizada após autorização da SEMARH, em conformidade com processo de autorização do empreendimento de fauna pertinente.

§ 1º A comunicação da transferência a SEMARH deverá ser enviada pelo CETAS em até quinze dias após a transferência do animal.

§ 2º Todos os animais deverão receber marcação individual antes da destinação para cativeiro, sendo informada no documento de transferência do espécime ou quando impossível, deverá ser devidamente justificada no TTD.

Art.25. A destinação de espécimes vivos para instituições de pesquisa, educação e centros de treinamento será realizada mediante aprovação de projeto pela SEMARH, a partir de solicitação da entidade interessada, nos termos da legislação vigente, em especial, a que rege a pesquisa.

Art.26. Espécimes híbridos ou exóticos que não puderem ser destinados na forma desta normativa, poderão ser utilizados para fins de reabilitação dos animais alojados no Cetas.

Seção VIIDas ocorrências

Art.27. As ocorrências de furto, cria, roubo, fuga, óbito e eutanásia de animais no Cetas deverão ser registrados no Sistema oficial em até 5 dias úteis, por meio de Termos de Ocorrência (TOc) Anexo XI devendo constar, sempre que possível, hora ou o período do dia da constatação do fato.

§ 1º Nas ocorrências de furto ou roubo, o Cetas deverá registrar um Boletim de Ocorrência (BO) junto à autoridade local competente e anexar cópia digital deste documento ao TOc correspondente no Sistema oficial.

§ 2º Nos casos de desaparecimento de espécimes no Cetas, sem justificativa técnica, procedimento disciplinar poderá ser instaurado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º Nas ocorrências de eutanásia, deverá ser anexada ao TOc correspondente cópia digital de laudo



veterinário que apontou a necessidade de execução do procedimento.

Art.28. Espécimes que vierem a óbito poderão ter suas carcaças destinadas a instituições de pesquisa ou ensino que se manifestarem formalmente pelo interesse no recebimento e deverão ser formalizadas e registradas no Sistema oficial.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE SOLTURA DE ANIMAIS SILVESTRES (ASAS)

Seção I

Das ASAS

Art.29. A SEMARH deverá identificar, incentivar e realizar o cadastramento de propriedades como Áreas de Soltura de Animais Silvestres (ASAS), como medida de planejamento que visa dar agilidade aos procedimentos de destinação dos animais para a natureza.

Parágrafo Único. O cadastro das ASAS ou estruturas para reabilitação deve ser orientado por normativa específica e declarado oficialmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.30. O recebimento de animais oriundos de apreensões municipais e federais poderá ser objeto de celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o objetivo do compartilhamento técnico-operacional.

Art.31. A suspensão temporária de funcionamento do Cetas deverá ser solicitada pelo responsável, mediante justificativa técnica, e autorizada pelo Secretário, nos seguintes casos:

I - Surtos de doenças infectocontagiosas, em que deverá ser apresentado protocolo a ser seguido;

II - Excesso de animais no Cetas;

III - Quantidade elevada de filhotes que requerem cuidados constantes;

IV - Ocorrência de descontinuidade nos contratos de serviço de tratadores, de fornecimento de alimentos ou medicamentos; ou



V - Outras situações não previstas e justificadas.

Parágrafo único. A suspensão definitiva de funcionamento do Cetas será definida pela DCbio, mediante justificativa técnica, e desde que autorizada pelo Secretário.

Art. 32. O manejo dos animais está regido pelas vedações e disposições da Política Estadual de Proteção da Fauna Silvestre e dos Animais Domésticos, bem como pelas disposições da Lei de Crimes Ambientais e Decreto específico.

Art.33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí

ANEXO I

Exames laboratoriais de referência de acordo com as avaliações técnicas realizadas

Exames de referência para os animais abrigados no Cetas:

1.Exames básicos:

- a) Coproparasitológico (exames direto, flutuação e sedimentação);
- b) Esfregaço de fezes corado pelo método de Gram;
- c) Hemograma;
- d) Bioquímica sérica;
- e) Pesquisa de hemoparasitas;
- f) Urinálise; e
- g) Coleta de ectoparasitos.

2. Para pesquisa epidemiológica:

2.1. Mamíferos:

I - Primatas: exames para detecção de: tuberculose, enterobacterioses patogênicas, toxoplasmose, leptospirose patogênica, leishmaniose, malária, flavivirose, doença de Chagas e herpes-virose

II - Artiodáctilos e Perissodáctilos: Exames para detecção de tuberculose, brucelose e leptospirose; Doença de Johne, IBR, BVD, herpes-virose, doença de Aujeszky, Língua Azul, toxoplasmose,



parvovirose suína, febre aftosa, peste suína clássica, papilomatose (cervídeos), estomatite vesicular, doença Hemorrágica dos Veados e carbúnculo hemático.

III - Carnívoros: Exames para detecção de brucelose, toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, dirofilariose - áreas endêmicas, parvovirose, coronavirose, cinomose, rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia, peritonite infecciosa felina, síndrome da imunodeficiência felina, leucemia felina, clamidiose, babesiose e erliquiose.

IV - Roedores, marsupiais, lagomorfos e xenarthra: Exames para detecção de toxoplasmose, leptospirose, leishmaniose, campilobacteriose, yersiniose, pasteurelose (Pasteurellamultocida), micobacteriose (Mycobacterium leprae), hantavíruses, febre maculosa, mixomatose, brucelose, clostridiose e doença de Chagas.

2.2 Aves:

Exames para detecção de salmonelose, aspergilose e tricomoníase, clamidiose, doença de Newcastle, doença de Pacheco, influenza aviária, circovíruses, poliomavirose, papilomatose, doença da Dilatação Proventricular, megabacteriose, adenovíruses, poxivíruses e micoplasmose.

2.3 Répteis:

Exames para detecção de salmonelose, micoplasmose, campilobacteriose, paramixovirose, herpesvirose e retrovirose.

ANEXO II

Modelo de Ficha Diária de Acompanhamento com Prontuário do Animal

Prontuário do Animal

Ficha nº:

Cetas:

Data de entrada no Cetas:

Nº do animal no Sistema:

Foto(s) do animal:

Dados do espécime:

-Nome da espécie:

-Nome popular:



-Idade (quando da entrada no Cetas): Filhote Jovem Adulto

Sexo: Fêmea Macho Indefinido

Nº da marcação: Tipo: Local da Marcação:

Dieta antes da entrada no Cetas:

Tempo de cativeiro:

UF e Município de origem do animal:

Tipo de entrada do animal:

Apreensão Resgate/recolhimento Entrega voluntária Devolução de depósito/guarda Outros:

Tipo de procedência do animal:

Feira Residência Cativeiro Rinha Via pública (pista/estrada/rodovia) Transporte Ambiente silvestre

Outro: _____

Descrição das condições iniciais do animal - indícios de doenças, existência de ferimentos, aspectos comportamentais:

ANEXO III

Modelo de Ficha de diária de acompanhamento

Data/Hora	Situação	Prescrição
Espécie		
Quantidade		
Resumo do mês		

Observação: As demais informações irão depender de avaliações técnicas realizadas.

Data	Peso	Descrição



Dados biológicos (biometria):

Data	Peso	Medidas

Semiologia:

Data	Peso	Descrição	Responsável

Análises laboratoriais - coleta de material biológico, exames:

Data	Peso	Descrição	Responsável pela coleta

Tratamento - vermífugos/medicamentos/cirurgias

Data/Hora	Peso	Descrição	Responsável

Avaliação comportamental e de saúde:

Data/Hora	Peso	Descrição	Responsável

ANEXO IV

Modelo de Ficha de Necropsia:



Data do óbito: __/__/____ Data da necrópsia: __/__/____

Aspectos macroscópicos:

Carcaça do animal:

Ictérica	Anêmica	Desidratada	Hemorrágica	Edemaciada	Em putrefação	Não identificado (NI)
----------	---------	-------------	-------------	------------	---------------	-----------------------

Aspectos das mucosas:

Mucosas	Coloração	Secreção
Boca		
Narina		
Olhos		
Ouvido		
Ânus		
Órgãos genitais		

Legenda:

Coloração: N - Normal, 1 - Amarelada, 2 - Escurecida, 3 - Anêmica, 4 - Ictérica, 5 - Avermelhada, 6 - Esverdeada, NI - Não identificado.

Secreção: A - Mucóide, B - Mucosanguino-lenta, C - Mucoserosa, D - Mucupurulenta, E - Sem secreção, NI - Não identificado.

Aspectos dos órgãos coletados:

Órgão	Tamanho	Colaboração	Aspecto	Consistência	Simetria
Cérebro					



Coração					
Pulmão					
Fígado					
Rim					
Baço					
Estômago					
Intestino					

Legenda:

Tamanho: N - Normal, Au - Aumentado, Di - Diminuído.

Coloração: idem legenda acima

Aspecto: N - Normal, Li - Liso, Ru - Rugoso, As - Áspero, Gr - Granuloso, Ne - Necrosado, He - Hemorrágico, NI - Não identificado.

Consistência: N - Normal, Ma - Macio, En - Endurecido, Mo - Mole, NI - não identificado.

Simetria: Si - Simétrico, Assi - Assimétrico, NI - não identificado.

Material biológico coletado para pesquisa e/ou exames:

Sim	Não
-----	-----

Em caso de material coletado:

Descrição da pesquisa/exame a ser realizado	Identificação do material biológico coletado	Data da coleta	Data de envio	Instituição de destino	Descrição breve do resultado da pesquisa/exame



Descrição da causa da morte:

Local e data:

ASSINATURA E CRMV do RESPONSÁVEL

ANEXO V

Modelo de Termo de Recebimento - TR

TR/Nº

Dados do Infrator/Autuado/Entregador Voluntário

Data da entrega:

Nome do responsável pela entrega:

Telefone:

Tipo de agente de entrega: () Batalhão de Policiamento Ambiental () Guarda Municipal Ambiental () Pessoa Física

() Outros: _____

E-mail:

CEP:

UF:

Cidade:

Endereço:

Procedência: () Resgate/Recolhimento () Entrega Voluntária

() Apreensão

Documentação Recebida

() Auto de Infração nº _____

() Termo de Apreensão nº _____



() Boletim de Ocorrência nº _____

() Outro _____

Animais Recebidos

Município de Procedência:

Local da última procedência: () Residência () Feira () Depósito () Via Pública

() Ambiente Silvestre () Transporte () Cativeiro Registrado

() Outros: _____

Nome popular:	Quantidade:	Marcação CETAS:
Nome científico:		
Sexo:		

Auto de infração:

Total de espécies:

Total de animais:

Observações:

Identificação do responsável pela entrega:

CPF:

Assinatura:

Nome do responsável pelo recebimento:

CPF:

Assinatura:

Relação de Anexos

ANEXO VI

Modelo de Termo de Transporte e Destinação de Fauna - TTD



TTD/Nº

Unidade Emissora

Nome:

Endereço:

Informações sobre a destinação

Tipo de destinação:

Data:

Cidade:

CEP:

UF:

Endereço:

Transporte Identificação:

Meio(s) de Transporte:

Responsável pelo Recebimento:

Animais Destinados

Nome popular:

Nome científico:

Sexo:

Idade:

Termo de Recebimento - TR:

Marcação Cetas:

Data de Recebimento:

Agente de entrega:

Descrição do estado físico e clínico do animal:



Total de espécie: Total de animais:

Responsável pelo recebimento

Nome:

CPF:

Telefone para contato:

Assinatura:

Responsável Técnico pela destinação

Nome:

CPF:

Matrícula:

Assinatura:

ANEXO VII

Modelo de Termo de Ocorrência - Toc

Toc/Nº

Eu, responsável técnico do CETAS/SEMARH, venho por meio deste informar a fuga, furto, cria ou óbito do animal em posse do CETAS, na data de __/__/____.

Identificação do animal

Espécie (Nome popular/Nome científico)

Descrição do estado físico e clínico do animal

Marcação Cetas

Informa: () Fuga () Cria () Furto () Óbito

Em anexo ao presente termo, encontra-se o Boletim de Ocorrência/Solicitação de Necropsia/Laudo de Óbito/Laudo veterinário (cria) e animais do animal.



Por ser verdade, afirmo a presente declaração, sob o rigor da lei.

Teresina, ___ de _____ de _____.

Assinatura Médico Veterinário

Data

Anexar informações complementares ao Termo;

Anexo A

- Boletim de ocorrência
- Solicitação de Necropsia
- Laudo de Óbito
- Laudo de Cria

Anexo B

Imagens do animal

Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí.

Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas).

Local e data: _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL.

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 770, datada de 12 de janeiro de 2024.)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - CBMEPI

Portaria Nº 11, de 12 de janeiro de 2024

